



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.311, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Planejamento Integrado das Eleições no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.;"

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.183, de 1º de julho de 2021, que "Institui o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026.;"

CONSIDERANDO os resultados das Avaliações das Eleições de 2024 e de anos anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada entre as unidades administrativas da Secretaria e os cartórios eleitorais de Minas Gerais, na realização das eleições, com a adoção de procedimentos devidamente alinhados na condução do processo



eleitoral;

CONSIDERANDO recomendações do Tribunal Superior Eleitoral no que se refere a práticas eficazes de planejamento, execução, monitoramento, gestão de riscos e avaliação de processos de trabalho, ações e projetos institucionais relacionados às eleições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Integrado de Eleições – PIE – no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 1º O PIE abrangerá as fases de diagnóstico, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho, projetos e atividades necessários à realização das eleições.

§ 2º O PIE será desenvolvido observando-se as diretrizes, as responsabilidades e os procedimentos estabelecidos nesta resolução, com a finalidade de assegurar a eficiência, a transparência e a segurança no processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º São diretrizes para o Planejamento Integrado das Eleições:

I – a observância da missão, visão, valores e objetivos estratégicos do TRE-MG;

II – a observância das diretrizes e determinações do Tribunal Superior Eleitoral relacionadas às eleições;

III – a visão sistêmica do processo eleitoral;

IV – a atuação integrada das unidades da Secretaria e cartórios eleitorais;

V – a tomada de decisões com suporte em dados e em insumos resultantes das avaliações das eleições;

VI – a comunicação eficiente, horizontal e vertical, entre todas as unidades e cartórios eleitorais;

VII – a otimização dos recursos envolvidos na execução das atividades necessárias à preparação e realização das eleições;

VIII – o registro e a atualização sistemática de informações, pelas unidades da Secretaria, relativas aos projetos e ações em andamento, de acordo com padrão e ferramenta estabelecidos para esse fim;



IX – o controle de riscos críticos identificados em processos de trabalho relativos às eleições;

X – a coordenação e o monitoramento das atividades executadas pelas unidades administrativas para a realização das eleições;

XI – a transparência das iniciativas tomadas no âmbito do planejamento integrado;

XII – o fomento à adoção de soluções inovadoras, sustentáveis e centradas no cidadão, por meio da experimentação monitorada, da gestão do conhecimento e da colaboração interna e externa;

XIII – a realização de acordos de cooperação e parcerias com demais órgãos da Administração Pública;

XIV – a avaliação dos resultados obtidos, ao final da execução do planejamento.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO INTEGRADO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º São eixos do Planejamento Integrado das Eleições:

I – a organização do pleito, compreendida como os marcos do processo eleitoral:

- a) cadastro eleitoral;
- b) registro de candidatura;
- c) propaganda eleitoral e poder de polícia;
- d) mesários e apoio logístico;
- e) apuração, transmissão, totalização e divulgação de resultados;
- f) prestação de contas eleitorais;
- g) diplomação dos eleitos;

II – o apoio à prestação jurisdicional;

III – a preparação e a logística de urnas eletrônicas e outros materiais;

IV – a preparação de ambientes da eleição e locais de votação;

V – a alocação de pessoas;

VI – a comunicação administrativa e a comunicação com a sociedade;

VII – a capacitação dos agentes envolvidos no processo eleitoral;

VIII – as aquisições e contratações;

IX – a execução orçamentária e financeira;

X – a segurança de pessoas, instalações e informações;

XI – a fiscalização e a auditoria;

XII – a sustentabilidade e o impacto social.

Parágrafo único. Outros eixos temáticos relacionados aos marcos do processo eleitoral poderão ser identificados pelas áreas de negócio e incorporados ao Planejamento Integrado de que trata esta resolução.



CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Planejamento Integrado das Eleições será elaborado e gerido por Comitê Gestor das Eleições – COGEL – a ser instituído por portaria da Presidência.

Art. 5º Caberá à Presidência do Tribunal aprovar o PIE até o dia 10 de dezembro do ano anterior à realização das eleições, mediante portaria específica.

Parágrafo único. Eventuais propostas de atualizações no Planejamento deverão ser submetidas à apreciação do Presidente do Tribunal, após aprovação pelo Comitê Gestor das Eleições, por deliberação da maioria de seus membros, tendo seu presidente voto qualificado.

Art. 6º Caberá ao COGEL orientar as unidades da Secretaria em relação ao PIE, monitorar as entregas previstas e promover a divulgação do Planejamento, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social.

Art. 7º Caberá às unidades administrativas do Tribunal a implementação de projetos ou planos de ação para cumprimento do PIE e o fornecimento de informações ao COGEL sempre que solicitado, por meio de ferramenta própria destinada a essa finalidade.

Parágrafo único. A implementação de projetos observará, obrigatoriamente, a Metodologia de Gestão de Projetos vigente no âmbito do Tribunal, incluindo critérios de cronograma, marco lógico e matriz de riscos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caberá a todas as unidades da Secretaria envolvidas na execução do PIE o suporte técnico e jurídico efetivo e facilitado aos cartórios eleitorais durante as atividades necessárias à realização das eleições.

Art. 9º O PIE, previsto no art. 4º desta resolução, deverá conter a sistematização de boas práticas, as lições aprendidas e as inovações, as quais deverão constar no relatório final elaborado pelo COGEL.

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deste artigo será submetido à apreciação do Presidente do Tribunal com eventuais sugestões.

Art. 10. Casos omissos serão avaliados pelo COGEL que, após parecer, submeterá as questões à apreciação da Presidência do Tribunal.



Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2025.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente



Assinado eletronicamente por: JÚLIO CÉSAR LORENS 06/11/2025 19:02:09
<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>



0600754-47.2025.6.13.0000